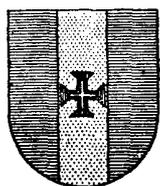


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 23

Segunda-feira, 3 Dezembro 1984

---

## RELAÇÕES DE TRABALHO

---

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### Despacho:

— Aplicação à Região Autónoma da Madeira da PRT para os Jornalistas.

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

##### Estatutos/Alterações:

— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (Publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 19, III Série, de 17 de Outubro de 1983).

##### Corpos Gerentes:

##### Constituição:

— Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal.

---

## Regulamentação do Trabalho

### D E S P A C H O

#### PRT PARA OS JORNALISTAS — APLICAÇÃO A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No BTE, n.º 42, I Série, de 15 de Novembro de 1984, foi publicada a PRT para os Jornalistas, cujo n.º 2 da Base VII, dispõe que a entrada em vigor da referida portaria no território da Região Autónoma da Madeira fica dependente de despacho do Governo Regional a publicar no JORAM, de harmonia com o n.º 12 do Protocolo sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Despacho Conjunto de 23/12/81, publicado no Diário da República, n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

Considerando que esta actividade tem sido abrangida por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho de âmbito nacional;

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativamente ao sector na Região.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, pelo seu Presidente e pelo

Secretário Regional dos Assuntos Sociais, determina o seguinte:

1 — A PRT para os Jornalistas, publicado no BTE, n.º 42, I Série, de 15 de Novembro de 1984, é aplicável na Região Autónoma da Madeira às entidades patronais e trabalhadores enquadrados no âmbito das actividades, profissões e categorias profissionais, definidas na Base I da referida portaria.

2 — As remunerações fixadas no Anexo III aplicam-se nos seus precisos termos, designadamente no que se refere aos respectivos períodos de vigência.

3 — As diferenças salariais resultantes da aplicação dos montantes da tabela A referentes aos períodos de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1984, poderão ser pagas em prestações mensais até o limite de 11.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 22 de Novembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim**. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

### PRT PARA OS JORNALISTAS

Em Fevereiro de 1984, o Sindicato dos Jornalistas apresentou à Associação de Imprensa Diária e outras uma proposta de revisão do CCT em vigor para os jornalistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, e objecto de uma revisão salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1983.

As negociações directas encetadas entre as partes interessadas goraram-se, tendo a Associação da Imprensa Diária requerido aos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social a passagem do processo à fase de conciliação, a qual, apesar das diligências levadas a efeito, não logrou obter qualquer resultado.

Por outro lado, também não houve acordo entre as partes envolvidas no conflito em recorrer à mediação ou à arbitragem, o que conduziu à criação de uma situação incompatível com o andamento normal do processo de negociação.

Assim, foi constituída, por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1984, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas.

Com base nos estudos realizados e tendo em consideração o entendimento já anteriormente assumido pelas partes no sentido da efectivação de um aumento salarial desde o início do ano em curso, consagra-se na presente portaria uma solução que, corroborando e satisfazendo a inequívoca expectativa decorrente daquele entendimento e ponderando o período de desactualização dos salários em vigor, representa, para o

período de aplicação da portaria, um aumento salarial médio mensal que, face à evolução do índice de preços no consumidor registada durante aquele período de desactualização, é equivalente ao aumento salarial livremente negociado pelas partes em 1983.

Neste contexto, e tendo igualmente em consideração as posições definidas pelas partes em processos de negociação colectiva anteriores, procura-se pela presente portaria resolver o problema da referenciação dos aumentos salariais e um período de 12 meses, coincidente com o ano civil, projectando-se até ao final do ano de 1985 a solução consagrada para 1984 em relação ao aumento médio mensal das remunerações mínimas.

Quanto à Radiodifusão Portuguesa, E. P., em virtude de a tabela de remunerações aplicável ao seu pessoal se encontrar em vigor até 31 de Dezembro de 1984, entendeu-se que a mesma não deve ser abrangida pela presente portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro de Estado e do Trabalho, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

1 — A presente portaria é aplicável, no território nacional, por um lado, às empresas proprietárias de publicações periódicas informativas, agências noticiosas e estações de rádio de au-

dição de expansão nacional e respectivas delegações e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões definidas do anexo I.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre os trabalhadores nele referidos e a Radio-difusão Portuguesa, E.P.

#### BASE II

##### (Definição de funções)

A definição das funções inerentes às profissões abrangidas pela presente portaria é a constante do anexo I.

#### BASE III

##### (Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões previstas na presente portaria são classificadas e integradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

#### BASE IV

##### (Remunerações mínimas)

1 — Aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são garantidas as remunerações mínimas fixadas no anexo III.

2 — As diferenças salariais resultantes da aplicação dos montantes da tabela A referentes ao período de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Outubro de 1984 poderão ser pagas em prestações mensais, até ao limite de 11.

#### BASE V

##### (Complemento indemnizatório para material fotográfico)

Os repórteres fotográficos que trabalhem com máquinas fotográficas e flash electrónico de sua propriedade têm direito a um complemento indemnizatório anual, que não constitui retribuição e será pago em prestações mensais de:

a) 5.400\$ nas empresas abrangidas pela tabela A;

b) 3.200\$ nas empresas abrangidas pela tabela B.

#### BASE VI

##### (Ajudas de custo)

1 — Os jornalistas têm direito ao pagamento das despesas de transporte e comunicações justificadas e a uma ajuda de custo diária para pagamento de despesas de alimentação e alojamento fixada em:

Continente — 2.100\$;  
Regiões autónomas — 3.000\$;  
Europa e Norte de África — 4.800\$;  
Outros países — 6.100\$.

2 — Nos casos em que o jornalista não permanecer em serviço externo por 1 dia completo, a verba prevista para o continente será fraccionada da seguinte forma:

Pequeno-almoço — 60\$;  
Almoço — 420\$;  
Jantar — 420\$;  
Alojamento — 1.200\$.

3 — Os jornalistas podem, se o preferirem, optar pelo pagamento das despesas justificadas, em detrimento do esquema estabelecido no número anterior.

4 — Se tiverem previamente garantidas total ou parcialmente as despesas da estada, deverá ser seguido o critério do número anterior quanto às despesas que não estiverem garantidas.

#### BASE VII

##### (Vigência)

1 — A presente portaria, no continente, entra em vigor nos termos legais.

2 — A entrada em vigor da presente portaria nos territórios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no Jornal Oficial das Regiões.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e Segurança Social, 7 de Novembro de 1984. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, **José Anselmo Dias Rodrigues**. — O Secretário de Estado do Trabalho, **Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho**.

## ANEXO I

**Definição das profissões e categorias profissionais**

1:

**a) Redactor principal** — O jornalista que pela formação cultural, pelo nível da sua colaboração e pela audiência e prestígio junto do público, seja reconhecido como profissional de elevada qualidade e responsabilidade;

**b) Redactor ou redactor-locutor** — O jornalista que elabora e redige ou elabora, redige e lê, com carácter definitivo, artigos, crónicas, reportagens e noticiários;

**c) Repórter** — O jornalista que colige elementos, obtém entrevistas, descreve acontecimentos e faz reportagens, redigindo sem carácter definitivo;

**d) Repórter fotográfico** — O jornalista exclusivamente incumbido de reportagens fotográficas em cujas funções não se inclui, como regra, o trabalho laboratorial;

**e) Estagiário** — O indivíduo que se prepara, durante 2 anos, para exercer as funções das categorias das alíneas **c)** e **d)**;

**f) Candidato** — O indivíduo nos dois primeiros meses de acesso à profissão, antes de entrar no estágio, não tendo portanto qualquer tarefa específica na redacção.

2:

**a) Director** — Orienta superiormente a elaboração do jornal, dando ordens ao chefe de redacção e ao subchefe de redacção;

**b) Subdirector ou director-adjunto** — Coadjuva o director nas tarefas que lhe competem e substitui-o nas suas ausências;

**c) Chefe de redacção** — O jornalista que, sob a orientação directa do director, orienta os trabalhos de redacção, promovendo a recolha e tratamento adequado de toda a informação;

**d) Chefe de redacção adjunto** — O jornalista que, em serviços de grande dimensão, coadjuva o chefe de redacção nas tarefas inerentes a toda a sua área de actuação e o substitui nas suas ausências;

**e) Subchefe de redacção** — O jornalista que coadjuva o chefe de redacção nas tarefas que lhe competem e o substitui nas suas ausências;

**f) Coordenador de Secção** — O jornalista que coordena o trabalho de redacção num determinado sector de actividade (economia, desporto, estrangeiro, etc.).

## ANEXO II

**Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação**

1 — Quadros superiores:

Director.  
Director adjunto ou subdirector.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de redacção.  
Chefe de redacção adjunto.  
Subchefe de redacção.  
Redactor principal.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Coordenador de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Redactor ou redactor-locutor.  
Repórter.  
Repórter fotográfico.

A — Praticantes e aprendizes:

Candidato.  
Estagiário.

## ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Profissões e categorias profissionais	Tabela A			Tabela B	
	De 1 Janeiro 1984 a 31 Outubro 1984	De 1 Novembro 1984 a 31 Dezembro 1984	A partir de 1 Janeiro 1985	De 1 Janeiro 1984 a 31 Janeiro 1984	A partir de 1 Janeiro 1985
Director	55 700\$00	63 400\$00	69 000\$00	—\$—	—\$—
Director-adjunto ou subdirector	52 900\$00	60 300\$00	65 700\$00	—\$—	—\$—
Chefe de redacção	48 700\$00	55 500\$00	60 400\$00	31 700\$00	34 500\$00
Chefe de redacção-adjunto	45 900\$00	52 300\$00	57 000\$00	—\$—	—\$—
Subchefe de redacção	43 800\$00	49 900\$00	54 300\$00	30 100\$00	32 800\$00
Coordenador de secção	41 800\$00	47 600\$00	51 800\$00	28 500\$00	31 000\$00
Jornalista do III grupo — Escalão B	43 800\$00	49 900\$00	54 300\$00	—\$—	—\$—
Jornalista do III grupo — Escalão A	41 800\$00	47 600\$00	51 800\$00	—\$—	—\$—
Jornalista do II grupo — Escalão B	38 300\$00	43 600\$00	47 500\$00	28 100\$00	30 600\$00
Jornalista do II grupo — Escalão A	36 500\$00	41 600\$00	45 300\$00	26 100\$00	28 400\$00
Jornalista do I grupo — Escalão B	33 400\$00	38 000\$00	41 400\$00	24 600\$00	26 800\$00
Jornalista do I grupo — Escalão A	31 600\$00	36 100\$00	39 300\$00	23 400\$00	25 500\$00
Estagiário do 2.º ano	25 000\$00	28 600\$00	31 100\$00	20 600\$00	22 400\$00
Estagiário do 1.º ano	22 200\$00	25 300\$00	27 600\$00	17 800\$00	19 400\$00
Candidato	16 700\$00	19 000\$00	20 700\$00	15 600\$00	16 400\$00

A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de publicações periódicas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal, por número e por trabalhador da empresa, igual ou superior a 1200 exemplares e ainda às agências noticiosas e estações de rádio de audição de expansão nacional e respectivas delegações.

A tabela B aplica-se às restantes empresas.

Publicada no BTE n.º 42, I Série, de 15/11/84.

Publicada no JORAM nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12 do Despacho Conjunto, de 23 de Dezembro de 1981, publicado no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

## Organizações do Trabalho

### SINDICATOS: ESTATUTOS - ALTERAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, N.º 19, III SÉRIE, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983)

#### REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

##### ARTIGO 3.º

(Nova redacção)

Só pode ser Delegado Sindical o trabalhador, sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Ter mais de 18 anos de idade;

c) Não fazer parte da direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

#### REGULAMENTO ELEITORAL

##### ARTIGO 2.º

(Nova redacção)

Não podem ser eleitos os associados que:

- a) Tenham menos de 18 anos de idade;
- b) Sejam membros da Comissão de Fiscalização a título de representantes das listas concorrentes;
- c) Estejam a desempenhar funções de cargos de natureza ou confiança política ou per-

tençam a órgãos directivos de partidos políticos ou agrupamentos confessionais.

Funchal, 14 de Novembro de 1984.

Pela Direcção:  
(Assinaturas ilegíveis)

«Registado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril».

## SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO 1984-1987

### CORPOS GERENTES — CONSTITUIÇÃO:

**José Ilídio Ribeiro**, filho de Artur Luís Ribeiro e de Eduarda Aleixo M. Ribeiro, nascido a 15-4-1950, casado, natural de Santa Luzia e residente na Avenida Luís de Camões (Bairro do Hospital), trabalhador da firma António Freitas Faria, com sede ao Largo do Chafariz n.º 3, Bilhete de Identidade n.º 2024877, de 25-9-74, de Lisboa.

**Fernando do Rosário Perestrelo**, filho de Manuel Perestrelo e de Maria do Rosário Perestrelo, nascido em 22-11-1924, casado, natural de São Martinho e residente ao Pico de São Martinho, trabalhador da firma Sebal com sede na Rua dos Arrepêndidos, n.º 6, Bilhete de Identidade n.º 5084947, de 2-9-1968, de Lisboa.

**Celestino Gonçalves Gomes**, filho de Manuel Gomes e de Adelaide Gonçalves, nascido em 26-7-42, casado, natural de Santo António e residente à Quinta das Freiras Santo António, trabalhador na Empresa de Cervejas da Madeira, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 22, Bilhete de Identidade n.º 1092571, de 8-3-1974, de Lisboa.

**Manuel Elias de Lemos**, filho de João António de Lemos e de Adelaide de Velosa, nascido em 19-9-1941, casado natural do Porto da Cruz e residente ao Sítio da Bujaria, São Roque, trabalhador da firma Socarma, com sede à Quinta Deão, Bilhete de Identidade n.º 1018577, de 4-12-72, de Lisboa.

**Jorge Gonçalves de Brito**, filho de João Gonçalves de Brito e de Maria Cândida da Graça, nascido em 31-5-1942, casado natural de Câmara de Lobos e residente ao Sítio da Palmeira, Câ-

mara de Lobos, trabalhador da firma José Fernandes Júnior, com sede ao Sítio da Vitória, São Martinho, Bilhete de Identidade n.º 2131925, de 11-7-1983, de Lisboa.

**José Góis Baptista**, filho de João José Baptista e de Conceição de Góis Melim, nascido em 1-9-1956, casado, natural da Camacha e residente ao Sítio da Ribeirinha, Camacha, trabalhador da Cooperativa Agrícola do Funchal, com sede à Rua do Carmo, n.º 7, Bilhete de Identidade n.º 548599, de 10-11-1981, de Lisboa.

**Leonel Ezequiel de Caires Fernandes**, filho de Jorge Duarte Fernandes e de Angelina de Caires Vasconcelos, nascido em 10-4-1959, natural da Camacha e residente ao Sítio da Nogueira, Camacha, trabalhador da Cooperativa Agrícola do Funchal, com sede à Rua do Carmo, n.º 7, Bilhete de Identidade n.º 6706956, de 17-1-1984, de Lisboa.

**Agostinho de Freitas Spínola**, filho de Francisco de Freitas Spínola e de Maria de Jesus, nascido em 12-6-1922, casado, natural de Machico e residente ao Sítio do Pilar, São Martinho, trabalhador da firma Wm. Hinton & Sons, Lda., com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 121, Bilhete de Identidade n.º 8114659, de 29-4-1978, de Lisboa.

**José Manuel Aveiro**, filho de pai incógnito e de Maria Fernanda de Aveiro, nascido em 6-1-57, casado, natural de Santa Maria Maior e residente à Travessa da Ribeira de João Gomes, n.º 15-A, Funchal, trabalhador da firma V. M. G. de Oliveira & C.ª Lda., com sede à Rua do Esmeraldo, n.º 20 a 26, Bilhete de Identidade n.º 6042160, de 9-10-81, de Lisboa.

**Jorge Gomes Faria**, filho de Vicente Gomes de Faria e de Matilde de Sá, nascido em 30-7-1957, solteiro, natural de Santo António e residente ao Bairro de Santo Amaro, trabalhador da firma António de Freitas Faria, com sede ao Largo do Chafariz, n.º 3, Bilhete de Identidade n.º 6820783, de 19-11-1980, de Lisboa.

**Manuel Izidoro Gonçalves**, filho de Manuel Gonçalves e de Carolina Gonçalves, nascido em 9-1-1918, casado, natural de São Martinho e residente ao Sítio do Areeiro, São Martinho, trabalhador da Escala de Serviço do Sindicato dos Profissionais de Armazéns da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua das Pretas, n.º 27-2.º, Bilhete de Identidade n.º 6046241, de 29-5-1972, de Lisboa.

**João Alves**, filho de José Alves e de Carlota Gouveia, nascido em 2-11-1932, casado, natural de Santa Cruz e residente ao Lombo da Quinta, São Gonçalo, trabalhador da firma Wm. Hinton & Sons, Lda., com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 121, Bilhete de Identidade n.º 2015146, de 16-7-1974, de Lisboa.

**Alvaro Antero Pinto**, filho de António Pinto e de Guilhermina de Jesus Castro, nascido em 3-1-1928, casado, natural de São Martinho e residente ao Sítio do Pico, São Martinho, trabalhador da firma V. M. G. de Oliveira & C.ª Lda., com sede à Rua do Esmeraldo, n.º 20 a 26, Bilhete de Identidade n.º 0157111, de 17-8-1973, de Lisboa.

**José Rodrigues Pereira**, filho de Frederico Rodrigues Pereira e de Matilde Rodrigues Pereira, nascido em 22-8-1923, casado, natural do Monte e residente ao Sítio da Corujeira de Fora, Monte, trabalhador da firma Henriques & Henriques, Lda., com sede à Rua Dr. João Esito Câmara, n.º 32-A, Bilhete de Identidade n.º 5536137, de 21-10-1971, de Lisboa.

**João Araújo Júnior**, filho de João Araújo e de Maria Fernanda, nascido em 4-3-1927, casado, natural de Santa Cruz e residente à Travessa dos Moinhos, Santa Cruz, trabalhador da Cooperativa Agrícola do Funchal, com sede à Rua do Carmo, n.º 7, Bilhete de Identidade n.º 890605-A, de 30-11-49 de Lisboa.

**Eduardo Fernandes de Abreu**, filho de Manuel de Abreu Júnior e de Beatriz Fernandes, nascido em 14-8-1935, casado, natural do Campanário e

residente ao Sítio do Pilar, São Martinho trabalhador da firma Leacock (Adubos), Lda., com sede à Rua Major Reis Gomes, n.º 13, Bilhete de Identidade n.º 0393914, de 9-5-1980, de Lisboa.

**Orlando José da Silva Escórcio**, filho de João Silva Escórcio e de Maria Leonor S. Escórcio, nascido em 26-7-1939, solteiro, natural de Santa Maria Maior e residente à Rua João Maria Moniz, n.º 10, trabalhador da firma Lomelino Ferreira de Sousa & C.ª, com sede à Rua do Sabão, n.º 16, Bilhete de Identidade n.º 0175476, de 14-5-1976, de Lisboa.

**Luís Virgílio Nunes dos Santos**, filho de João da Conceição Santos e de Conceição Nunes dos Santos, nascido em 8-7-1950, casado, natural do Monte e residente ao Caminho do Meio, Bom Sucesso, trabalhador do Armazém Regulador do Comércio de Banana, com sede à Rua da Praia, Bilhete de Identidade n.º 6675164, de 6-8-1983, de Lisboa.

**Agostinho de Jesus Moniz**, filho de Manuel Moniz e de Leocinda Gomes, nascido em 26-3-1939, casado, natural de Machico e residente ao Beco da Madalena, Santo António, trabalhador da firma José Albino Pestana, com sede à Rua do Surdo, n.º 30, Bilhete de Identidade n.º 0295900, de 22-12-80 de Lisboa.

**José João de Nóbrega**, filho de António Nóbrega e de Lodevina de Nóbrega, nascido em 17-9-1929, casado, natural do Caniço e residente ao Sítio do Livramento, Caniço, trabalhador da firma Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., com sede à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 22, Bilhete de Identidade n.º 5373092, de 25-3-1980, de Lisboa.

**António Faria e Freitas**, filho de Carlos Cândido de Freitas e de Luísa Alzira Faria Freitas, nascido em 9-12-1943, casado, natural de Santo António e residente ao Sítio da Ladeira, Santo António, trabalhador da firma Fernando Justino Ramos, com sede à Rua da Conceição, n.º 116, Bilhete de Identidade n.º 4991464, de 2-3-1977, de Lisboa.

**Maria Teresa Rodrigues**, filha de João Rodrigues e de Augusta de Jesus, nascida em 8-1-1949, casada, natural de Boa Ventura e residente à Avenida Luís de Camões, Bloco 9-4.º-Esq.º (Bairro do Hospital), trabalhadora da firma União Exportadores de Cestos, Lda., com sede à Rua do Carmo, n.º 42, Bilhete de Identidade n.º 5290939, de 30-1-1970, de Lisboa.

**Preço deste número: 12\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>A 1.ª série ... .. 650\$00</p> <p>A 2.ª » ... .. 650\$00</p> <p>A 3.ª » ... .. 650\$00</p>	<p>Semestre ... .. 900\$00</p> <p>» ... .. 350\$00</p> <p>» ... .. 350\$00</p> <p>» ... .. 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescentem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)</p>			